



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO

1.1 ATA de Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço comuns de engenharia, sob demanda, para manutenção predial corretiva e preventiva, consertos, demolições, instalações, montagens, reparos e adequações, com fornecimento de peças e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado em planilhas de serviços e insumos constantes na Tabela SINAPI. Os serviços e o materiais serão pagos de acordo com os valores constantes da Tabela SINAPI, com incidência do desconto ofertado pela licitante e acrescido de BDI, visando atender todas as demandas direcionadas a esta Divisão de Engenharia do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

2.0 - JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de existir uma resposta rápida para a necessidade de reparos e adequações nos prédios da Capital e Interior, além de viabilizar o funcionamento das atividades sem interrupções desnecessárias causadas pelas condições da Edificação.

2.2 Essas medidas garantirão:

- a) O aumento da vida útil das edificações;
- b) A melhoria do desempenho das instalações físicas em geral;
- c) A segurança e o conforto dos usuários das edificações;
- d) A redução de gastos com manutenções e reformas de grande vulto.
- e) A melhoria no atendimento ao jurisdicionado, tendo em vista a existência de instalações físicas adequadas que propiciem o bem-estar e a satisfação coletiva do público alvo da Justiça Estadual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

3.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

3.1 Decreto nº 24.054 de 1º de março de 2004, o qual aprova o regulamento do Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico em Edificações e Áreas de Risco no Estado do Amazonas, instituído pela Lei nº 2.812 de 17 de julho de 2003 e dá outras providências;

3.2 Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.3 Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.4 Decreto n. 5.450, de 31 de Maio de 2005 que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.5 Decreto n. 24.818 de 27/01/2005 que regulamenta a realização de pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado Pregão Eletrônico, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, do Poder Executivo do Estado do Amazonas, e dá providências correlatas;

3.6 Cartilha Para Elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, constante da Instrução Normativa n. 03, de 09 de Maio de 2012/TJAM.

3.7 Resolução nº. 114, de 20/04/10 do CNJ;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

3.8 Lei Estadual n. 4457/2017 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);

3.9 Lei Complementar 01/2010 (Organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Manaus);

3.10 Decreto Municipal n. 1349/2011 (Plano Diretor de Resíduos Sólidos de Manaus);

3.11 Resolução CONAMA nº 307 de 05 de Julho de 2002, ficando ciente que a empresa responderá como GERADOR (caracterizado assim na referida Resolução) e, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental, deverá prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final;

4.0 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

4.1 – O objeto da contratação consiste na execução de serviços de engenharia visando a manutenção predial preventiva e corretiva, bem como consertos, demolições, instalações, montagens, reparações e adaptações dos imóveis ocupados pelo Tribunal de Justiça do Amazonas tanto na capital quanto no interior do Estado.

4.2 – Os serviços serão realizados por demanda, a partir da emissão de ordem de serviço específica, conforme regulamentação contida em item específico deste termo de referência.

4.3 – Sempre que necessário, as inspeções ou serviços deverão ser executados simultaneamente em até 5 (cinco) edificações, independentes de suas localizações.

4.4 – Os serviços a serem executados consistem na manutenção e adaptação dos sistemas integrados às instalações prediais das edificações, tais quais:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

-
- Serviços em instalações elétricas prediais e sistemas de proteção contra descargas atmosféricas.
 - Serviços em instalações hidráulicas, sanitárias, pluviais e drenagens.
 - Serviços em instalações telefônicas e redes de cabeamento estruturado.

5.0 – CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO.

5.1 - Os serviços a serem contratados enquadram-se no conceito de Serviços Comuns de Engenharia, trazidos no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeito deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.
Grifo Nosso.

6.0 – FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAIS E PRAZOS.

6.1 – O Contratante somente poderá autorizar a execução de serviços que não sejam abrangidos por outras contratações específicas, devendo, sempre que houver dúvida, solicitar informações prévias dos fiscais responsáveis por esses contratos.

6.2 – Os serviços a serem executados serão previamente definidos em inspeção a ser realizada no local correspondente. A vistoria obrigatória deverá ser realizada por técnico do Contratante ou por técnico da Contratada. A inspeção poderá ser realizada, ainda, de forma conjunta por técnicos de ambas as partes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

6.3 – Os técnicos responsáveis pelo levantamento dos serviços deverão ser engenheiros, arquitetos, técnicos de nível médio, mestres-de-obras, encarregados ou outros profissionais com especialidade compatível com o serviço a ser executado.

6.4 – Caberá ao Contratante definir, em cada caso, quem efetuará a vistoria in loco para elaboração do levantamento técnico dos serviços, ou seja, se será efetuada por profissionais do próprio Contratante ou profissionais da Contratada.

6.5 – Nos casos em que o Contratante definir que a inspeção deverá ser realizada por profissional(is) da Contratada, tanto na capital quanto em municípios localizados no interior do Estado, inclusive aqueles pertencentes à Região Metropolitana de Manaus, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Definição, pelo Contratante, do tipo e quantidade de profissionais que irão deslocar-se ao local da edificação para efetuar a vistoria, sendo que a equipe deverá ser composta por, no máximo, 2 (dois) profissionais;
- b) No caso de inspeção a ser realizada por apenas 1 (um) profissional, este poderá ser de nível superior ou de nível médio;
- c) No caso de inspeção a ser realizada por 2 (dois) profissionais, esta equipe deverá ser composta de um profissional de nível superior e um de nível médio;
- d) Definição, sempre que possível, do escopo básico de dispositivos construtivos a serem vistoriados na edificação;
- e) Definição do prazo de realização da vistoria, em consonância com o item “6.10”, considerando-se o porte da edificação e os dispositivos construtivos a serem vistoriados. Na estipulação do prazo para a realização da vistoria, deverão ser computados os dias de deslocamento, do(s) profissional(is) envolvido(s), até o município sede da edificação, considerando-se o quantitativo de dias de ida e retorno.

6.6 – O Contratante em conjunto com a Contratada deverão analisar, com antecedência, os meios de transporte disponíveis para deslocamento às edificações localizadas no interior do Estado, de forma que seja possível a definição do prazo contida na alínea “e” do item “6.5”.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

6.7 – Sempre que possível, as inspeções serão feitas em intervalos regulares, seguindo orientação disposta na NBR 14037 ou plano de manutenção específico do Contratante, se houver, ou ainda, extraordinariamente, quando necessário desde que solicitado pelo Contratante.

6.8 – As inspeções devem ser realizadas por listas de conferências padronizadas (checklists), elaboradas pela Contratada, devendo ser considerado:

- a) Um roteiro lógico de inspeção das edificações;
- b) Os componentes e equipamentos mais importantes das edificações;
- c) As formas de manifestação esperadas de degradação das edificações;
- d) As solicitações e reclamações dos usuários ou fiscais do Contratante.

6.9 – A Contratada deverá comprovar a realização da inspeção mediante a apresentação de RELATÓRIO DE INSPEÇÃO, ao qual deverá ser anexado, dentre outros, o seguinte documento:

- a) Prédios da Capital: Declaração assinada pelo Fiscal do Contratante, contendo o nome completo, documento de identificação do(s) profissional(is), local e período da inspeção.
- b) Prédios da Região Metropolitana: Declaração assinada pelo Juiz ou Diretor da Vara, contendo o nome completo, documento de identificação do(s) profissional(is), local e período da inspeção.

6.10 – Os prazos máximos relativos à realização da inspeção preliminar e à entrega de relatório de inspeção, serão estabelecidos da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

LOCAL DA EDIFICAÇÃO: CAPITAL DO ESTADO		
INÍCIO DA INSPEÇÃO	TÉRMINO DA INSPEÇÃO	ENTREGA DO RELATÓRIO
Até 3 (três) dias úteis, a contar do chamado do Contratante	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do início da inspeção	Até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do término da inspeção

LOCAL DA EDIFICAÇÃO: INTERIOR E REGIÃO METROPOLITANA		
INÍCIO DA INSPEÇÃO	TÉRMINO DA INSPEÇÃO	ENTREGA DO RELATÓRIO
Até 10 (dez) dias úteis, a contar do chamado do Contratante	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do início da inspeção	Até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da chegada da equipe técnica à Capital do Estado

6.11 – Os prazos de que tratam o subitem anterior serão exatamente definidos pelo Contratante, considerando-se o porte da edificação, o local da edificação, a complexidade e a quantidade dos dispositivos construtivos a serem vistoriados.

6.12 – O Contratante poderá fixar prazos superiores aos previstos nas tabelas contidas no item “6.10”, nos casos de serviços com maior complexidade ou em casos que necessitem a elaboração de desenhos técnicos (projetos) para melhor entendimento dos serviços a serem executados.

6.13 – Após a entrega, pela Contratada, do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO, o Contratante efetuará a análise do mesmo para possibilitar sua aprovação e a devida autorização para execução dos serviços.

6.14 – Em caso de aprovação do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO, o Contratante deverá emitir ORDEM DE SERVIÇO à Contratada somente após a verificação de saldo financeiro suficiente na nota de empenho correspondente e após a mobilização, no local dos serviços, dos insumos de materiais e mão-de-obra necessários para o início efetivo das atividades.

6.15 – Caso o RELATÓRIO DE INSPEÇÃO não seja aprovado pelo Contratante, este deverá comunicar a Contratada para proceder as devidas correções.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

6.16 – A emissão da ORDEM DE SERVIÇO deverá ser precedida de REUNIÃO DE PARTIDA entre Contratante e Contratada para deliberação sobre as particularidades do serviço a ser executado, de modo a possibilitar a definição dos prazos de execução. A REUNIÃO DE PARTIDA será previamente agendada pelo Contratante junto à Contratada, devendo a data de sua realização constar na ORDEM DE SERVIÇO.

6.17 – Os serviços executados, devidamente previstos no RELATÓRIO DE INSPEÇÃO, poderão ser alterados, durante o seu andamento, sempre que houver necessidade técnica a ser detectada pelo Contratante ou pela Contratada.

6.18 – A alteração dos serviços consistem em modificações de processos executivos, acréscimo ou supressão de quantitativos previstos e acréscimo de novos serviços não previstos inicialmente no RELATÓRIO DE INSPEÇÃO.

6.19 – Sempre que houver as modificações previstas no item anterior, a Contratada deverá apresentar novo RELATÓRIO DE INSPEÇÃO com as adequações técnicas necessárias para nova análise e aprovação do Contratante.

7.0 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

Os valores estimado total do rol de serviços que potencialmente possam vir a serem executados para prestação de serviços comuns de engenharia sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios, é estimado em **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões)** já inclusos um BDI de até 28,35% em alinhamento com o preconizado no acórdão 2622/2013 do TCU e desoneração prevista na Lei 13.161 de 31 de Agosto de 2015;

Item	Descrição	Valor
01	Prestação de serviços comuns de engenharia sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos,	R\$ 1.000.000,00 (um milhão)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

	mão de obra e acessórios no Município de Manaus (Capital).	
02	Prestação de serviços comuns de engenharia sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios em Manaus e Região Metropolitana.	R\$ 1.000.000,00 (um milhão)

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços a serem executados serão devidamente dispostos em planilha orçamentária sintética, integrante do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO, utilizando-se como base principal os custos unitários de insumos e serviços constantes no SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, região do Amazonas.

7.2 – A base SINAPI é mantida e divulgada pela Caixa Econômica Federal – CEF e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, órgãos que são responsáveis pela divulgação oficial, manutenção, atualização e aperfeiçoamento do cadastro de referências técnicas e custos dos insumos e serviços.

7.3 – A obrigatoriedade da utilização do sistema SINAPI, para elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia, está prevista no Art. 9º, caput da Resolução CNJ 114/2010.

7.4 – A tabela SINAPI a ser utilizada para elaboração da planilha orçamentária dos serviços será aquela divulgada no sítio eletrônico da CEF, considerando-se a tabela mais recente disponibilizada.

7.5 – Quando da necessidade de execução de serviços que não constem na base de dados do SINAPI, serão realizadas composições de preços próprias, adotando-se os seguintes critérios:

a) Montagem da estrutura da composição com insumos e coeficientes adotados em outra base de referência oficial, mantidas por órgãos federais, estaduais ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

municipais, ou ainda, bases reconhecidas nacionalmente, tal qual a base TCPO da editora PINI;

b) Podem ser adotados coeficientes constantes em serviços similares da base SINAPI;

c) Na composição, utilizar preferencialmente insumos da base SINAPI.

d) Na ausência de insumos na base SINAPI, poderão ser realizadas 3 (três) cotações de preços no mercado local, adotando-se o preço unitário médio obtido na pesquisa. As cotações realizadas deverão acompanhar a planilha orçamentária e deverão ser obtidas junto à fornecedores Pessoa Jurídica;

e) Apresentar estudo com descrição dos critérios utilizados na elaboração da composição de preços, devendo ser observados, sempre que possível, os requisitos constantes nos cadernos técnicos do SINAPI.

SERVIÇOS DE INSPEÇÃO

7.6 – Nos casos em que o trabalho de inspeção preliminar para execução dos serviços for elaborado pela empresa Contratada ou forem elaboradas em conjunto pela Contratada e Contratante, a remuneração deste serviço dar-se-á mediante os seguintes requisitos:

a) Pagamento de hora técnica do(s) profissional(is) da Contratada, previamente definido(s) para a realização da vistoria preliminar.

b) Para fins de pagamento, serão adotados preferencialmente os seguintes profissionais, conforme base de dados do SINAPI: - Engenheiro civil de obra pleno; - Arquiteto de obra pleno; - Auxiliar técnico de engenharia.

c) Conforme especificidade do serviço a ser executado, profissionais de outras categorias podem ser responsáveis pela elaboração de inspeções preliminares, devendo, para fins de pagamento, serem enquadrados adequadamente na base de dados do SINAPI.

d) Para o pagamento do quantitativo diário de horas técnicas será considerado o valor de 8 (oito) horas ou outro definido em Acordo, Convenção ou Dissídio



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Coletivo de Trabalho, inclusive computando-se o referido valor para os dias de deslocamento do profissional em viagens à região metropolitana.

7.7 – Não serão objeto de pagamento específico, devendo a Contratada absorver os custos com a elaboração e apresentação do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO; Custos com hospedagem, alimentação e transporte de seus funcionários, bem como outros custos indiretos porventura incidentes sobre a realização dos trabalhos de inspeção preliminar. MOBILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

7.8 – Nos casos em que houver a necessidade de mobilização de materiais e equipamentos aos locais das edificações situadas em municípios da região metropolitana, será elaborada composição de preço unitário com base nos critérios estabelecidos no item “8.5”.

7.9 – Nos casos previstos no item “8.8”, a necessidade da mobilização de materiais e equipamentos deverá ser previamente prevista pela Contratada na planilha orçamentária integrante do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO.

7.10 – Nos serviços realizados em edificações localizadas na Capital do Estado, não serão pagos custos com mobilização de materiais e equipamentos.

ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

7.11 – A execução dos serviços será devidamente gerenciada tecnicamente por, no mínimo, um profissional qualificado a ser definido pela Contratada em comum acordo com o Contratante, sendo o seu custo devidamente previsto na planilha orçamentária integrante do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO.

7.12 – O profissional ou equipe de profissionais responsáveis pela administração técnica a que se refere o item “7.11” poderão ser, dentre outros, engenheiros, arquitetos, técnicos de nível médio, mestre-de-obras e encarregados.

7.13 – Caso o prazo total para execução dos serviços seja de até 30 (trinta) dias, os profissionais integrantes da administração técnica serão enquadrados na planilha orçamentária como “horistas”.

7.14 – Caso o prazo total para execução dos serviços seja superior a 30 (trinta) dias, os profissionais integrantes da administração técnica serão enquadrados na



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

planilha orçamentária como “mensalistas”. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS SERVIÇOS

7.15 – A planilha orçamentária, integrante do relatório de inspeção, deverá demonstrar o custo total dos serviços de acordo com os parâmetros estabelecidos nos itens correspondentes deste termo de referência. O levantamento das quantidades de serviços deverá ser realizada seguindo critérios técnicos contidos no manual da SEAP, com base nas vistorias realizadas e, sempre que possível, com base em desenhos técnicos das edificações.

7.16 – A planilha orçamentária deverá conter a descrição das etapas, descrição dos serviços com código SINAPI, unidade de medida, quantidade, preço unitário do serviço, preço total do serviço, preço total da etapa, percentual do BDI e preço global.

7.17 – Fica estabelecido que na planilha orçamentária já estarão incluídos todos os custos relativos à: mão-de-obra; mobilização de funcionários, incluindo despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação de colaboradores; mobilização de materiais, ferramentas e equipamentos; transporte local de pessoal, de materiais e de equipamentos; encargos sociais e BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), bem como todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes definidos em lei.

BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – CRITÉRIOS A SEREM UTILIZADOS PELA CONTRATADA

7.18 – A empresa Contratada deverá apresentar duas planilhas de BDI, conforme modelos contidos no ANEXO IV, considerando se é optante pelo SIMPLES NACIONAL ou não e considerando o local de realização dos serviços.

7.19 – Os percentuais de BDI demonstrados pela empresa deverão ser aplicados nas planilhas orçamentárias dos serviços de acordo com cada caso concreto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

7.20 – Na elaboração da Planilha da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, pela empresa Contratada, será obrigatoriamente utilizada a fórmula constante deste termo de referência.

7.21 – Os percentuais a serem atribuídos pela empresa LICITANTE aos itens componentes do BDI: AC (Administração Central), S (Taxa de Seguros), G (Taxa de Garantias), R (Taxa de Riscos), DF (Taxa de Despesas Financeiras) e L (Taxa de Lucro) devem iguais ou menores que aqueles contidos na faixa de referência, cujos valores foram extraídos do Acórdão TCU 2622/2013.

7.22 – Desta forma, com relação aos itens do BDI elencados no subitem anterior, a empresa LICITANTE poderá utilizar percentuais próprios diferentes do recomendado, podendo ser valores menores, que melhor reflitam suas características particulares, tais como: lucro desejável, situação econômico-financeira, localização e porte da empresa, estrutura administrativa, número de obras em execução, entre outras.

7.23 – As alíquotas dos tributos (impostos) componentes do BDI da empresa LICITANTE deverão estar em conformidade com a legislação vigente e de acordo com as suas características tributárias, podendo os seus índices percentuais ser diferentes dos índices estabelecidos na planilha de BDI do CONTRATANTE, devendo-se, assim, seguir as seguintes recomendações:

a) Conforme entendimento consolidado no Acórdão TCU 2622/2013, os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contrato não devendo ser repassado ao CONTRATANTE.

b) Conforme Acórdão TCU 2622/2013, os percentuais que integram a composição de BDI de obras públicas devem equivalentes ao valor integral das alíquotas do PIS e da COFINS de 0,65% e 3%, respectivamente, sobre o total do faturamento do contrato administrativo para a execução de obras de construção civil, independentemente do regime de apuração do imposto de renda (lucro real, presumido ou arbitrado) das empresas contratadas, não sendo permitido,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

portanto, aplicar o mecanismo de aproveitamento de créditos tributários decorrentes de operações anteriores.

c) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na sua composição de BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

d) Conforme Art. 7º da Lei Federal 12.844/2013, as empresas do setor da construção civil, elencadas no Inciso IV do mesmo artigo, serão oneradas com a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) com alíquota de 2,00% em substituição à contribuição previdenciária patronal de 20,00%. Desta forma, conforme estabelecido no estudo realizado no âmbito do TCU que originou o Acórdão 2622/2013, o CPRB deve ser incluído no cálculo do BDI.

EIS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A MÃO-DE-OBRA

7.24 – A Planilha de Encargos Sociais, foi extraída do SINAPI e representa informações atualizadas sobre os percentuais incidentes sobre a folha de pagamento provenientes das taxas das leis sociais, riscos e convenções coletivas de trabalho. Os dados da mão de obra horista e mensalista são disponibilizados para todas as capitais brasileiras;

7.25 – As planilhas, elaboradas pela equipe técnica da CEF, constituem exame de encargos sociais praticados pelos principais órgãos executores de obras e seguem uma padronização definida de sorte a permitir eventuais particularidades regionais. Desta forma, em alguns Estados os percentuais de encargos sociais contemplam itens que em outros não foram considerados; 8.33 – Conforme Lei 12.844/2013, as empresas do setor da construção civil estão desoneradas da contribuição previdenciária patronal de 20,00% sobre a folha de pagamento. Assim, a tabela de encargos sociais adotada corresponde àquela em que já está prevista essa desoneração;

7.26 – A taxa de Leis Sociais a ser adotada será aquela constante do referente ao Estado do Amazonas, com Taxa Percentual para mão-de-obra desonerada do tipo horista.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

7.27 – As empresas optantes pelo Simples Nacional não devem incluir na sua composição de encargos sociais os gastos relativos ao ressarcimento das contribuições a que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc.), conforme disposto no art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/2006, por se tratar de um regime diferenciado e favorecido dispensado às ME e EPP por força de expressa previsão constitucional, de modo que os benefícios tributários conferidos pelo Simples Nacional estejam devidamente refletidos nos preços contratados pela Administração Pública.

7.28 – A taxa de leis sociais para empresas optantes pelo Simples Nacional deverá ser diferente da taxa adotada neste termo de referência, devendo neste caso, a empresa contratada apresentar tabela própria de encargos sociais.

8.0 – DA NECESSIDADE DE CONTRATO.

8.1 - Será necessária a formalização de Contrato Administrativo com a empresa e o TJAM a ser direcionado pela Divisão de Contratos e Convênios deste Poder Judiciário;

9.0 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento, se os materiais e os serviços forem entregues em conformidade com as especificações e o Termo de Recebimento;

9.2 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, inclusive permitir o livre acesso do corpo técnico da CONTRATADA às dependências do local dos equipamentos, para a execução das manutenções necessárias dentro dos horários especificados;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

9.3 Prestar todas as informações necessárias à realização do objeto deste Termo de Referência;

9.4 Atestar a execução do objeto por meio do Gestor de Contrato;

9.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato;

9.6 Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato;

9.7 Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA ou pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS sob qualquer pretexto, efetuem intervenções técnicas nos equipamentos;

9.8 Analisar e criticar os relatórios preenchidos pelos técnicos da CONTRATADA, promovendo as ações corretivas que se fizerem necessárias;

9.9 Oferecer instalações seguras, assim como o seu acesso, para as atividades dos funcionários da CONTRATADA, objetivando manter a integridade física dos mesmos;

9.10 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS será representado pela Divisão de Engenharia, na fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA, no âmbito do contrato;

9.11 Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por parte da Divisão de Engenharia deste Poder, com poderes para:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

9.11.1 Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, objetivando garantir a qualidade desejada;

9.11.2 Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer máquina, ferramenta ou equipamento que não atenda satisfatoriamente os fins a que se destinam, os quais deverão ser substituídos por outros em acordo ao exigido pelo CONTRATANTE;

9.12 A fiscalização da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada com relação ao mesmo;

9.13 O CONTRATANTE terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

9.14 Os serviços não aceitos pela fiscalização deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

9.15 - Recolher a importância retida à Previdência Social, até o dia 20 do mês subsequente à apresentação do documento fiscal, conforme determina a IN 971 de 2009, art. 112 e Lei 8.212 de 1991, art. 31.

10.0 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1- Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado neste Termo de Referência;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

10.2- Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

10.3- Fornecer e colocar no local dos serviços, placas de divulgação e identificação da mesma quando necessários, em conformidade com os órgãos normativos, as quais serão confeccionadas, de acordo o padrão fornecido pelo TJAM.

10.4- Manter no local dos serviços um “Diário de Serviços” no qual serão feitas anotações em duas vias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela Contratada, ficará, uma das vias, em poder do TJAM após a conclusão dos serviços;

10.5- Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno;

10.6- Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços, assegurando que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratados) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR12, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;

10.7- Dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do TJAM.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao TJAM e a terceiros;

10.8- Atender aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação;

10.9- Providenciar, às suas expensas, qualquer cópia de documento ou planta de arquitetura que venham a ser necessários, não só para licitação como para assinatura do Contrato e execução dos serviços;

10.10- Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS – Ordem de Serviço, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização;

10.11- Quando por motivo de força maior houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto;

10.12- Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção da execução dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

10.13- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, no prazo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas, o resultado dos serviços objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não, correspondentes às especificações.

10.14- Manter permanentemente no local da execução dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada que assumam perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega DEFINITIVA, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;

10.15- Entregar à contratante quando do Recebimento Provisório dos serviços o "As Built" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando obrigatoriamente as normas de desenho da Contratante;

10.16- Retirar, diariamente, todo o entulho decorrente da execução dos serviços mantendo constantemente limpo o local dos serviços;

10.17- Fica a contratada obrigada a absorver, sempre que possível, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 3% do número total de vagas;

10.18- Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive com os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a estes itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços ou no BDI quando for o caso;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

10.19- Solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, de telecomunicações ou de lógica que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;

10.20- Refazer os trabalhos recusados pela equipe de fiscalização do TJAM e retirar os materiais rejeitados em até 03 (três) dias úteis a contar da notificação;

10.21- Proteger os móveis e objetos existentes, de modo a evitar danos no local de execução dos serviços e, se for o caso, em suas proximidades;

10.22- Depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em locais apropriados indicados pela equipe técnica do TJAM;

10.23- Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;

10.24- Manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

10.25- Providenciar, às suas expensas, o isolamento do local de trabalho com tapumes firmemente afixados e aprumados a critério da Fiscalização;

10.26- Fornecer previamente a equipe de fiscalização do TJAM a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

10.27- Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, que deverão identificar seu nome, RG, função e empresa empregadora;

10.28- Deverá possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto, conforme especificado neste Termo de Referência e seus anexos, dimensionada de forma a cumprir os prazos estabelecidos;

10.29- Deverá designar responsável técnico pela execução do objeto, obrigatoriamente profissionais de engenharia civil ou de arquitetura que estejam devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos pelo objeto e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto e detentores de acervo técnico comprovado;

10.30- Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das normas técnicas de Engenharia e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas deste Termo de Referência, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica;

10.31 - Os responsáveis técnicos deverão estar disponíveis para atender aos gestores e fiscais em regime de plantão, para esclarecimentos rotineiros sobre o andamento dos serviços;

10.32 - A CONTRATADA designará formalmente um preposto para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado;

10.33 - Deverá ser comprovada, por meio de documentação (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.), a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos. A critério da CONTRATADA, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico;

10.34 São expressamente vedadas a CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

10.35 - São expressamente vedadas a CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE para qualquer serviço, durante a vigência do contrato;

10.36 - Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Amazonas, durante a vigência do contrato, nos termos do art.3º da Resolução CNJ 7/2005;

10.37 - Emitir e fornecer, quando da entrega dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do empreendimento junto ao INSS;

10.38 - Apresentar a Declaração de opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias, constante no Anexo III da IN 1.436 de 2013, informando a sua condição de “desonerada”. Caso não apresente serão retidos das notas fiscais apresentadas o percentual de 11%;

11.0 – QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS E FINANCEIRAS.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

11.1 – Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, 02 profissionais de nível superior, habilitados na área de (01) engenheiro (a) ou arquiteto (a) e (02) engenheiro (a) elétrica, detentores de atestados de capacidade técnica por trabalhos de características semelhantes, devidamente registrados nos respectivos conselhos;

11.2 - A prova de vínculo do(s) técnico por trabalhos de características semelhantes, devidamente registrados nos respectivos conselhos;

a) Ficha de registro de empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional;

c) Contrato Social ou último aditivo se houver;

d) Contrato de prestação de serviço (vide manifestação do TCU no Acórdão 291/2007-Plenário)

e) Com fundamento na jurisprudência sobre a matéria, a empresa poderá indicar como técnico responsável profissional não pertencente ao seu quadro de pessoal, desde que detentor de contrato civil de prestação de serviços; caso a empresa troque o profissional, esta deverá apresentar/designar outro de mesmo nível técnico, para a devida apreciação do Tribunal de Justiça.

11.3 Prova de regularidade trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme disposta na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

11.4 Capacidade técnico operacional (da empresa): Registro ou inscrição, no conselho regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante

12.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1 – Os preços apresentados pelas licitantes deverão ser aqueles praticados na data programada para o recebimento das propostas;

12.2 - O pagamento será efetuado, após a apresentação da Planilha de Medição e Cronograma Físico-Financeiro pela CONTRATADA, acompanhada da nota fiscal, devidamente atestada pela divisão competente do Tribunal de Justiça do Amazonas;

12.3 - Ressalta-se que o Cronograma físico-financeiro da planilha de custo dos serviços, apresentada anteriormente à execução da mesma, e o cronograma físico-financeiro referente ao período do transcurso da execução do objeto licitado, podem ser diferentes, uma vez que incidentes podem surgir sobrestando ou alternando a realização dos serviços. A repactuação dos valores de desembolso das etapas será feita pela FISCALIZAÇÃO sem exceder o valor total de cada uma das etapas e o prazo final dos serviços;

13.0 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

13.1 - Todos os serviços executados pela empresa CONTRATADA serão acompanhados e fiscalizados pela Divisão de engenharia do TJAM, com autoridade para exercer em nome do Tribunal de Justiça toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

13.2 - A CONTRATADA não poderá, em hipótese nenhuma, iniciar os serviços contratados, sem prévia emissão pela Divisão de Engenharia do TJAM, da correspondente Ordem de Serviço;

13.3 - A FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

13.3.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

13.3.2 - Ordenar à CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros ou imperfeições, que estejam em desacordo com as especificações das normas técnicas.

13.4 - A ação da fiscalização exercida pelo Tribunal de Justiça/AM, não desobriga a empresa CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

13.5 - À fiscalização caberá o direito de rejeitar os materiais ou serviços que não satisfaçam aos padrões especificados nas normas técnicas e/ou especificações dos fabricantes.

14.0 – VISTORIA TÉCNICA.

14.1 - A empresa poderá examinar as interferências existentes nas áreas onde serão realizados os serviços, através de visita ao local, conferindo os serviços para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades, para a execução dos mesmos, objeto do presente Termo de Referência;

14.2 - A realização da vistoria prévia no local será realizada, de preferência, através de seu representante técnico devidamente habilitado. Caso a empresa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

opte pela realização da vistoria, esta será acompanhada por representante do TJAM, designado para esse fim, que atestará declaração comprobatória da vistoria efetuada, em documento previamente elaborado pela empresa, de acordo com o modelo constante no Anexo VI;

14.3 - A vistoria técnica deverá ser agendada previamente com a Divisão de Engenharia do Tribunal de Justiça do Amazonas, nos horários de 09h00min as 13h00min pelo telefone (092) 2129-6742/6688;

14.4 - Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto, em conformidade com o artigo 18 da Resolução nº. 114, de 20/04/10 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

15.0 – AMOSTRAS.

15.1 - Os materiais empregados são comuns e de uso geral em construção civil, não necessitando análise prévia nem apresentação de amostras e/ou catálogos.

16.0 – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

16.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido, em se tratando de obras e serviços:

16.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

16.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

partes, em até 30 (trinta) dias a partir do Recebimento Provisório ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e somente após comprovação de quitação com as obrigações fiscais e trabalhistas.

17.0 – GARANTIA

17.1 - O prazo de garantia dos serviços será de 01 (um) ano contados do recebimento definitivo do objeto;

17.2 - Nos prazos de garantia estipulados, a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços ou substituir os materiais que apresentarem defeitos, garantindo desta forma a confiabilidade e o desempenho dos sistemas ou instalações, às suas expensas, sem ônus para a Contratante;

17.3 - As medidas corretivas que venham a se fazer necessárias durante o prazo de garantia estipulado no item anterior deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela Contratante;

17.4 - A contratante ficará isenta da garantia na ocorrência das hipóteses nos seguintes casos:

17.4.1 Caso fortuito ou força maior;

17.4.2 Alterações realizadas pela Administração;

17.4.3 Prática de atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;

17.4.4 Outros fatos supervenientes omissos serão decididos por parecer da Divisão de Engenharia e aprovado pela Secretaria Geral de Administração do TJAM.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

17.5 – A contratada deverá prestar garantia nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, a fim de evitar prejuízos em caso do não cumprimento do contrato.

18.0– DOS CUSTOS

18.1 Os custos previstos para realização dos serviços especificados neste Projeto Básico encontram-se apensos ao processo, de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela SINAPI referente ao mês da elaboração da proposta.

Rommel Pinheiro Akel

Diretor

Divisão de Engenharia - TJAM

Evelyn Guerra Xavier da Silva

Coordenadora de Obras e Projetos

Divisão de Engenharia - TJAM



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

Ref.: Pregão nº ___/2020

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico nº ___/___, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, CREA nº _____, da empresa _____, estabelecida no (a) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante à Divisão de Engenharia e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Responsável da empresa)

Visto:

Servidor do TJAM

Observação: emitir em papel que identifique o licitante.